

## Interior

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE UMUARAMA  
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,  
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0001952-56.2023.8.16.0173**, que **ELISSE RIBEIRO DIAS DE OLIVEIRA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** moveram em face de **ERCILIA RIBEIRO DIAS**, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **ERCILIA RIBEIRO DIAS**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 25/06/1942, portadora da cédula de identidade RG nº 3.761.156-5, SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 036.338.909-12, residente e domiciliada à Rua Brinco de Princesa, nº 1113, CEP: 87538-000, na cidade de Perobal, nesta Comarca de Umuarama/PR, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **ELISSE RIBEIRO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, nascida em 02/12/1967, filha de JOSÉ DIAS SOBRINHO e ERCÍLIA RIBEIRO DIAS, portadora da cédula de identidade RG nº 5.588.141-3 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 654.285.959-49, residente e domiciliada à Rua Brinco de Princesa, nº 1113, CEP: 87538-000, na cidade de Perobal, nesta Comarca de Umuarama/PR. **Dados do processo:** sentença proferida em **22/02/2024**, pelo Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 29/02/2024. **Outros dados:** a incapacidade da interditada é total e permanente; à curadora competirá exercer a representação da curatelada nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: **a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde da curatelada;** a interditada não se encontra internada; e a causa da interdição é: DEMÊNCIA NA DOENÇA DE ALZHEIMER (CID G30).

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2024.

*(documento assinado digitalmente)*

**VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1